



PROCESSO	Nº 065/2021 (SICCAU 1242072)
INTERESSADO	LIA DE JESUS DANIEL
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 20242

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI Nº 08/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere art. 42 do Regimento interno do CAU/PI, e reunida ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, dia 03 de fevereiro de 2021, após o assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 152, de 24/11/2017, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas;

Considerando que a Arquiteta e Urbanista **LIA DE JESUS DANIEL** pagou um boleto de RRT Extemporâneo, quando deveria ter feito e pago um RRT Simples (devidamente quitado);

Considerando Parecer do Jurídico nº 22/2019/ASJUR/CAU-PI;

DELIBEROU:

1. Deferir a solicitação de ressarcimento.
2. O valor deverá ser ressarcido na conta bancária da Arquiteta e Urbanista **LIA DE JESUS DANIEL**, de **R\$ 92,91 (noventa e dois reais e noventa e um centavos)** referente ao pagamento de RRT Extemporâneo, conforme Art. 8º, inciso I, da Resolução do CAU/BR 152, deduzido o valor da tarifa de R\$ 1,85.
3. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 04 (quatro) votos favoráveis.

Teresina, 03 de fevereiro de 2021.

RANNIERI SOUSA PIEROTTI
Coordenador da CFAAPE/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente das Comissões e do Plenário do CAU/PI